



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.912, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Procede a alterações na Resolução 1.903/2013, que aprova o Regimento do Congresso Brasileiro de Economia – CBE e adota outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.186/2013, apreciado e deliberado na sua 657ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 30 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema COFECON/CORECON no que se relaciona com os procedimentos dispostos no Regimento do Congresso Brasileiro de Economia – CBE, objeto da Resolução nº 1.903/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as redações dos seguintes dispositivos do Regimento do CBE, objeto da Resolução nº 1.903/2013, publicada no D.O.U nº 249, de 24.12.2013, Seção 1, páginas 159 e 160:

I – o § 4º do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º Os CORECON interessados na realização dos congressos futuros apresentarão as suas manifestações de candidatura até o dia 31 de julho do ano da ocorrência do congresso cuja realização esteja em curso.”



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

II – os incisos II, III e X do artigo 6º, que passam a ter as seguintes redações:

“II – planejar a realização do CBE”;

“III – aprovar o orçamento do CBE”;

“X – receber e aprovar os relatórios de prestação de contas dos diferentes Comitês e o relatório final CBE”.

III – o § 2º do artigo 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O CORECON encarregado da realização do CBE deverá participar dos custos para realização do CBE, sendo facultado aos demais órgãos regionais também participarem dos custos do evento, observadas as respectivas capacidades econômicas para tal fim e os procedimentos orçamentários pertinentes”.

Art. 2º Revogar o inciso IV do artigo 3º do Regimento do CBE, objeto da Resolução nº 1.903, de 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2014.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA

Presidente do COFECON